



RESOLUÇÃO 006/2015 – REITORIA/UNESPAR

Regulamenta o pedido de afastamento para o exterior.

O REITOR da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a ausência de regulamentação sobre o assunto na Unespar;

Considerando a grande demanda de pedidos de afastamento;

Considerando os transtornos causados pela falta de regulamentação específica;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o pedido de afastamento para o exterior, anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Paranavaí, 28 de outubro de 2015.

Antônio Carlos Aleixo
Reitor



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

REGULAMENTO DE PEDIDO DE AFASTAMENTO PARA EXTERIOR, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Art. 1º. O servidor da Universidade Estadual do Paraná – Unespar poderá solicitar pedido de afastamento para o exterior a fim de participar de congressos e outras atividades de natureza científica, cultural ou técnica, para apresentação de trabalhos acadêmicos, estudos para qualificação ou atividades administrativas, desde que não haja prejuízo para o ensino, administração e atividades dos departamentos.

Art. 2º. O pedido de afastamento para o exterior deverá ser feito em formulário próprio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para apresentação de trabalho e qualificação e 10 (dez) dias para atividades administrativas, devendo ser acompanhado do programa oficial, aceite da instituição promotora do evento ou outro documento comprobatório, em casos de atividades administrativas.

§ 1º. O pedido deverá receber autorização do Colegiado do curso, do Conselho de Centro de Áreas do *campus* e, em casos de apresentação de trabalho, da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG, atestando que o requerente não possui débitos de documentos/relatórios junto a essas instâncias.

§ 2º. Em seguida, o pedido deverá ser encaminhado ao Escritório de Relações Internacionais – ERI, para ciência e, posteriormente, para autorização do reitor e emissão de Portaria.

Art. 3º. O período do afastamento solicitado deverá estar circunscrito à realização do evento e ao tempo necessário para o deslocamento.

Art. 4º. A efetiva participação no congresso, atividades de natureza científica, cultural, técnica ou administrativa deverá ser comprovada pelo servidor, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, por relatório junto ao Colegiado do Curso que o reconhecerá e encaminhará para a Direção do Centro de Área.

Art. 5º. O resultado da viagem deverá ser apresentado em formato de relatório, conforme dispõe o artigo 4º e na modalidade de “Apresentação Pública” para, no mínimo, 10 (dez) pessoas da Unespar, convidadas para este fim, com ciência prévia ao Colegiado de Curso, podendo ser em reuniões de Conselhos ou outra modalidade.